

§ Único:- A construção da estrada fica à cargo dos interessados, e sua manutenção e conservação será feita pelas pessoas que da mesma se servirem, de acordo com o que estipula o Código de Posturas deste município; a construção será auxiliada pela Prefeitura, que para a terraplanagem e nivelamento, com as máquinas de sua propriedade.

Art. 3.º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal, em 6 de setembro de 1953.

aa) Mr. Araby Ferreira de Figueira
Prefeito Municipal

Flávio Gonçalves do Nascimento
Secretário.